Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 773/2007

INCLUI DISPOSITIVOS E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 14 DE MAIO DE 2007 E A LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 26 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Federal nº 11.494, de 20-06-2007, que passou a regulamentar o FUNDEB, como sucedânea da Medida Provisória nº 339/2006, a Lei nº 734/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Fundo a que se refere o artigo 1º será constituído por 12 (doze) membros titulares, cada qual com dois suplentes, com o mandato de dois anos, sendo:" (NR).

I – dois representantes do Departamento Municipal de Educação" (NR);

Artigo 2º - Os incisos I e II artigo 3º da Lei nº 734/2007, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 745/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....

I- Os representantes do Departamento Municipal de Educação serão indicados pelo Poder Executivo Municipal (NR);

II- Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelo SINDSERV (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autarquias do Vale do Ribeira), através de processo eletivo organizado especificamente para esse fim, e votados pelos respectivos pares" (NR);

Artigo 3º - Fica o inciso VI incluso ao artigo 3º da Lei nº 734/2007 passando a vigorar com a seguinte redação:

Rubricas: 1- ..... 2- 3- 4-

CÂMARA MUN. DE REGISTRO 24/MAR/2008 15:11 001013

"Artigo 3º - .....

VI – Os representantes dos diretores serão indicados pelo conjunto das escolas municipais, em processo eletivo organizado para esse fim pelo Departamento Municipal de Educação, e votados pelos seus pares."

Artigo 4º - Ao artigo 10, da Lei nº 734/2007, ficam incluídos os incisos XIII e XIV na seguinte conformidade:

"Artigo 10 - .....

XIII – Acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE";

XIV – Requisitar ao Poder Executivo cópia dos documentos referidos no inciso III do art. 25 da Lei nº 11.494/2007, bem como realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar o referido no inciso IV desse mesmo artigo".

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de novembro de 2007.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

LILIAN CLIVATTI RODRIGUES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 732/2007, de autoria do Executivo Municipal.